MEMORANDO: 231/2026

De: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Para: Setor de Suprimentos

Data: 10 de julho de 2026

Assunto: Análise sobre a Vantajosidade da Adesão a Ata de Registro de Preço 001/2026

Após análise detalhada da pesquisa de preços elaborada pela Coordenadoria de Composição de Custos e da comparação realizada entre os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2026 e os preços de mercado apurados, esta Secretaria ratifica a vantajosidade da adesão pretendida, ressalvadas as considerações quanto ao Lote 07.

No que se refere ao **Lote 03**, verifica-se que o valor registrado na Ata apresenta diferença de apenas **2,87%** em relação ao valor médio obtido na pesquisa de preços, correspondendo a uma variação absoluta de aproximadamente **R$ 41.322,00** sobre o montante do lote.

Sob o aspecto técnico, essa diferença não é suficiente para afastar a vantajosidade da contratação, devendo a análise observar não apenas a comparação isolada dos preços, mas o conjunto da contratação e o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, eventual instauração de novo procedimento licitatório para obtenção de redução equivalente demandaria a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, pesquisa de preços, termo de referência, análise jurídica, atuação da equipe de contratação, publicação dos atos, processamento do certame, julgamento das propostas, eventual fase recursal, homologação e formalização contratual, além da mobilização de servidores de diversas unidades administrativas durante todo o procedimento.

Embora tais custos administrativos não sejam integralmente mensurados em valores financeiros diretos, representam despesas públicas decorrentes da utilização da estrutura administrativa do Município, consumo de horas técnicas de servidores efetivos, utilização dos sistemas oficiais de compras, custos operacionais e, principalmente, atraso na disponibilização da contratação necessária à execução do calendário oficial de eventos do Município.

Sob essa perspectiva, é razoável concluir que o custo administrativo e operacional para realização de um novo procedimento licitatório, somado ao risco de obtenção de preços equivalentes ou até superiores aos atualmente registrados, supera a vantagem financeira meramente potencial decorrente da diferença verificada no Lote 03, razão pela qual sua manutenção na adesão revela-se compatível com os princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e do planejamento previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a avaliação global da contratação demonstra economia de **R$ 558.520,67**, equivalente a aproximadamente **4,60%** em relação aos valores médios de mercado apurados,

evidenciando que a adesão, considerada em seu conjunto, permanece significativamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Entretanto, situação distinta ocorre em relação ao **Lote 07**. A análise comparativa demonstra que os preços registrados na Ata apresentam valor **4,18% superior** ao valor médio obtido na pesquisa de mercado, não havendo justificativa técnica ou operacional suficiente para afastar a necessidade de observância do princípio da economicidade nesse caso específico.

Dessa forma, considerando que a exclusão desse lote não compromete o atendimento das necessidades administrativas nem a execução do objeto principal da contratação, **esta Secretaria manifesta-se pela exclusão do Lote 07 da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2026**, preservando-se apenas os lotes cuja vantajosidade econômica restou devidamente demonstrada.

Assim, esta Secretaria conclui que a adesão permanece técnica e economicamente vantajosa para a Administração Pública, desde que procedida a exclusão do Lote 07, recomendando o prosseguimento da instrução processual nos demais lotes, por atender aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Décio Alves Ribeiro Junior

Assinado de forma digital por Décio Alves Ribeiro Junior
Dados: 2026.07.10 11:07:14 -03'00'

Décio Alves Ribeiro Junior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Barão de Cocais